



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

LEI MUNICIPAL Nº 486/2004,

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre diárias e ajudas de custos concedidas pela Prefeitura Municipal e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas diárias e ajudas de custos, as concessões de benefícios a título financeiros, à autoridades e serventuários da administração municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades ou motivados em representação fora do domicílio.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas com base nos valores especificados nesta Lei, e as ajudas de custos em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou a despesa realizada, e devidamente comprovada pelo agente beneficiário.

Art. 2º - As diárias de que trata a presente Lei; definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e/ou a quem por suas delegações os houver de representar, ficam concedidas diárias dentro da seguinte estimativa:

I - Para desenvolvimento de atividades em localidades da micro-região em que se encontra encravado o município, o valor da diária é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerado um raio de 200 Kilômetros;

II - Para desenvolvimento de atividades na Capital e/ou região por ela polarizado, o valor da diária é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - Para desenvolvimento de atividades em outras cidades e capitais da Região Nordeste, o valor da diária é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV - Para desenvolvimento de atividades em cidades e capitais das demais Regiões do País, inclusive Brasília, o valor da diária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

V - Para desenvolvimento de atividades em outros Países, o valor da diária é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º - As diárias serão concedidas aos Secretários e membros do Primeiro Escalão da Administração Municipal, dentro da mesma descrição do artigo anterior, em valor inerente a 75% (Setenta e cinco por cento) do estabelecido para o Chefe do Poder Executivo normalmente e em 100% (cem por cento) quando em atividade de representação.

§ 3º - As diárias serão concedidas aos Assessores membros do Segundo Escalão da Administração Municipal, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior, em valor inerente a 60% (Sessenta por cento) do estabelecido para o Chefe do Poder Executivo normalmente e em 100% (cem por cento) do Estabelecido para o Secretário Municipal quando em atividade de representação.

§ 4º - As diárias serão concedidas aos Assessores membros do terceiro Escalão da Administração Municipal, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior, em valor inerente a 50% (Sessenta por cento) do estabelecido para o Chefe do Poder Executivo normalmente e em 100% (cem por cento) do Estabelecido para o Secretário Municipal quando em atividade de representação.

§ 5º - As diárias concedidas aos demais servidores da Administração Municipal, terão por base os valores aplicáveis aos Assessores membros do terceiro escalão municipal tomando-se por base o que dispõe o Parágrafo anterior.

Art. 3º - Ainda serão concedidas ajudas de custos para todos os casos, as quais serão efetuadas mediante a apresentação das despesas concretizadas mediante nota fiscal e/ou recibos.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Parágrafo Único - mesmo com a concessão de diárias, poderá o órgão ou autoridade competente, conceder ajuda de custos a título de indenização das despesas concretizadas pelo agente beneficiário, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo “caput”, deste artigo.

Art. 4º - Nos valores concedidos como diárias, não se incluem despesas realizadas com pagamento de táxis e/ou outros transportes, utilizados na localidade onde se encontra o beneficiário cumprindo seu dever.

Parágrafo Único – Não se incluem nos valores das diárias as despesas inerentes a gastos com combustíveis utilizados para o deslocamento do Agente beneficiário, em veículo de sua propriedade ou de terceiro a sua disposição.

Art. 5º - Igualmente não constam como dever do beneficiário de diárias, despesas de outras fontes, como acesso a localidades nas quais se tenha o dever de adentrar para dar cumprimento às obrigações para as quais foi designado em missão.

Art. 6º - As despesas com passagens aéreas não serão recebidas como diárias e se incluirão como ajuda de custos para viagens a longa distância.

Art. 7º- Serão recebidas dentro do valor das diárias as despesas relativas a hospedagens e alimentação, e especificamente de transportes terrestres de passageiros, quando o valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do concedido.

Parágrafo Único – Em se concedendo valores superiores a três vezes o valor de uma diária, não serão consideradas as normas estabelecidas no Caput deste Artigo.

Art. 8º - Em casos de deslocamentos para outras localidades que não se enquadrem no que trata do artigo anterior, às passagens mesmo que terrestres, serão admitidas para fins de indenização como ajuda de custos para transportes a longa distância.

Art. 9º - A majoração destes valores ficam autorizadas ao Chefe do poder Executivo, obedecendo aos percentuais aplicáveis aos salários dos servidores municipais, apurados em conformidade com o que dispuser a Lei que aumentar os seus proventos.

Art. 10 – No Poder Legislativo, as diárias dos Vereadores tomarão por base em todo caso, os valores determinados no Parágrafo Segundo do Artigo 2.º desta Lei para os Secretários do Município.

Parágrafo Único – Todos os demais serventuários do Poder Legislativo serão beneficiários de diárias em valores determinados nesta Lei, na forma Parágrafo terceiro do Art. 2.º.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de Novembro de 2004

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -

Lei Municipal Nº 486 de 19 de Novembro de 2004.

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS E AJUDAS DE
CUSTOS CONCEDIDAS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do
Município de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraíba,
usando das atribuições que lhe confere a Lei
Orgânica Municipal vigente, faz saber que a
CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São consideradas diárias
e ajudas de custos, as concessões de benefícios

o título financeiro, à autoridades e servidores da administração municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades ou motilados em representação fora do domicílio.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas com base nos valores especificados nesta lei e ajustadas de custos em conformidade com a realidade do Município, a ser prestado ou a despesa realizada, e devidamente comprovada pelo agente beneficiário.

Art. 2º - As diárias de que trata a presente lei: definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e/ou a quem por suas delegações os houver de representar, ficam concedidas dentro da seguinte estimativa:

I - Para desenvolvimento de atividades em localidades da micro-região em que se encontra inserido o município, o valor da diária é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerado um raio de 200 quilômetros;

II - Para desenvolvimento de atividades na Capital e/ou região por ela polarizada, o valor da diária é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - Para desenvolvimento de atividades em outras cidades e Capitais da Região Nordeste, o valor da diária é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV - Para desenvolvimento de

atividades em Cidades e Capitais das demais Regiões do País, inclusive Brasília, o Valor da diária é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

§ 2º - As diárias serão concedidas aos Secretários e membros do Primeiro Escalão da Administração Municipal, dentro da mesma descrição do artigo anterior, em Valor inerente a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido para o Chefe do Poder Executivo normalmente, e em 100% (cem por cento) quando em atividade de representação.

§ 3º - As diárias serão concedidas aos Assessores membros do Segundo Escalão da Administração Municipal, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior, em Valor inerente a 60% (sessenta por cento) do estabelecido para o Chefe do Poder Executivo normalmente e em 100% (cem por cento) do estabelecido para o Secretário Municipal quando em atividade de representação.

§ 4º - As diárias serão concedidas aos Assessores membros do terceiro Escalão da Administração Municipal, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior, em Valor inerente a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido para o Chefe do Poder Executivo normalmente e em 100% (cem por cento) do estabelecido para o Secretário Municipal quando em atividade de representação.

§ 5º - As diárias concedidas aos demais funcionários da Administração Municipal, terão por base os Valores aplicáveis aos Assessores membros do terceiro escalão municipal tomando-se por base dispõe o

Parágrafo anterior.

Art. 3º - Ainda serão Concedidas ajudas de Custos para todos os casos, as quais serão efetuadas mediante a apresentação das despesas concretizadas mediante nota fiscal e/ou recibos.

Parágrafo Único - mesmo com a concessão de diárias, poderá o órgão ou autoridade competente, conceder ajuda de custos a título de indenização das despesas concretizadas, pelo agente beneficiário, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo "Caput", deste Artigo.

Art. 4º - Nos Valores Concedidos como diárias, não se incluem despesas realizadas com pagamento de taxi e/ou outros transportes, utilizados na localidade onde se encontra o beneficiário cumprindo seu dever.

Parágrafo Único - Não se incluem nos Valores das diárias, das despesas inerentes a gastos com combustíveis utilizados para o deslocamento do Agente Beneficiário, em Veículo de sua propriedade ou de terceiro a sua disposição.

Art. 5º - Igualmente não constam com dever do beneficiário de diárias, despesas de outras fontes, como alimo e localidades nas quais se tenha o dever de atender para dar cumprimento as obrigações para as quais foi designado em missão.

Art. 6º - As despesas com passagens aéreas não serão recebidas como diárias e se incluirão como ajuda de custos para viagens a longa distância.

Art. 7º - Serão recebidas dentro do Valor das Despesas das diárias as despesas relativas a hospedagens e alimentação, e especificamente de transportes terrestres de passageiros, quando o Valor for inferior a 50% (Cinquenta por cento) do Concelhido.

Parágrafo Único - Em se Concelhido Valores Superiores a três vezes o Valor de uma diária, não serão Considerados as normas estabelecidas no Caput. deste Artigo.

Art. 8º - Em casos de deslocamentos para outras localidades que não se enquadraram no que trata o Artigo anterior, as passagens mesmo que terrestres, serão admitidas para fins de indenização como ajuda de custos para transportes a longa distância.

Art. 9º - A majoração destes Valores ficam autorizadas ao Chefe do Poder Executivo de acordo com percentuais aplicáveis aos salários dos Servidores municipais, observados em conformidade com o que dispuser a Lei que aumentar os seus proventos.

Art. 10 - No Poder Legislativo, as diárias dos Vereadores tomarão por base em todo caso, os Valores determinados no Parágrafo Segundo do Artigo. 2º desta Lei para os Secretários do Município.

Parágrafo Único - Todos os demais servidores do Poder Legislativo serão beneficiários de diárias em Valores determinados nesta Lei, na forma Parágrafo terceiro do Art. 2º.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito
de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de Novembro de 2004.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -